

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 02/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10231/2023

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP: 29.075-075, doravante denominada **AUTORIZANTE**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. Marcus Gregório Serrano, brasileiro, bacharel em sistemas de informação, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.629.997-30 portador da Carteira de Identidade nº. 1.483.986/SSP-ES, e pela **Diretora Administrativo-Financeira**, Sra. Donatila Lima Nava Martins, brasileira, Economista, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.297.627-86 portadora de Carteira de Identidade nº 1.021.544/ES no uso de suas atribuições estatutárias e com fundamento nos artigos 2º, §3º e inciso X da Lei 2.669/80, com nova redação dada pela Lei 9.626/2020, c/c do artigo o 28 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a Lei Autorizativa 8.386/2012 a Lei 13.303/2016 e de outro lado a Empresa **PAPAGUTH COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 700, loja 01, Enseda do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-256, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.697.576/0001-83, neste ato representada pelo **Sr. Júlio César Martins Lemos**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.631.847-91 doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, ajustam e firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, com base nos documentos probatórios constantes do processo administrativo nº **10231/2023**, estando as partes de acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

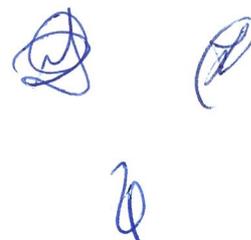
**1.1** O presente Termo de Autorização de Uso de Bem Público tem por objeto a utilização de imóvel comercial destinado exclusivamente à atividade de gastronomia do ramo de frutos do mar e comidas típicas capixabas, com área construída de 256,59 m<sup>2</sup>, localizado na Praça João Paulo II – 3ª Etapa – Área de Eventos – Bairro Praia do Suá, município de Vitória-ES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA**

**2.1** A formalização do presente Termo de Autorização de Uso de bem público se mostra como medida adequada para manter a ocupação deste imóvel a fim de atendimento aos frequentadores do local e cumprindo o princípio da continuidade dos serviços que rege a Administração Pública, até que se conclua novo processo licitatório em tramitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** O Termo terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou prazo menor, estritamente necessário à conclusão/homologação do certame licitatório, em tramitação nos autos do processo administrativo nº 10141/2022, que visa a concessão de uso do referido imóvel.



**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1** Fica estipulado o preço de R\$ 11.892,95 (Onze mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), pela ocupação do imóvel, conforme laudo atualizado da Comissão Permanente de Engenharia e Avaliações – COPEA.

**4.2** O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, e o vencimento se dará no 5º dia útil do mês subsequente ao uso do imóvel.

**4.3** O boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, incidirão a partir do 1º dia de atraso:

**a)** juros de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

**b)** multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, até o trigésimo dia de atraso.

**4.4** Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que o **AUTORIZATÁRIO** tenha quitado o débito, será dado baixa no boleto bancário, devendo a mesma retirar, pessoalmente, novo boleto junto à **AUTORIZANTE**, acrescido de juros e multa de 10% (dez por cento), para pagamento imediato, sem prejuízo da rescisão de Autorização de Uso.

**4.5** Fica obrigado o **AUTORIZATÁRIO** a se dirigir à CDTV para retirada tempestiva do boleto a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** O **AUTORIZANTE**, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

**a)** Disponibilizar o acesso ao imóvel objeto deste para o **AUTORIZATÁRIO**, imediatamente após assinatura deste termo.

**b)** Vistoriar periodicamente o imóvel cedido e registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a autoridade competente para as providências pertinentes, e notificar o **AUTORIZATÁRIO** para pronta regularização;

**5.2** O **AUTORIZATÁRIO**, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

**a)** Utilizar o imóvel de acordo com as especificações e condições apresentadas em anexo pelo **AUTORIZANTE** contidas neste instrumento, sendo vedada a alteração da finalidade e a utilização de áreas que não se encontrem limitadas neste Termo;

**b)** Não transferir, ceder ou sublocar a terceiros o imóvel, objeto deste Termo;

c) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Autorização, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

d) Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida.

e) Será de responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** a montagem do espaço, no que se refere a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos.

f) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço necessário para a utilização do imóvel.

g) Responder por todas as despesas com pessoal para exercício das atividades permitidas, arcando com os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, de acordo com a legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **AUTORIZANTE**.

h) Responder civilmente por seus atos, de seus empregados e de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, que causarem danos a terceiros e às instalações físicas do imóvel, cujo uso lhe é autorizado, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao órgão fiscalizador, para as providências que se fizerem necessárias.

i) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos ao **AUTORIZANTE**, sempre que lhe forem solicitadas.

j) Entregar o objeto da Autorização imediatamente após o final de sua vigência, inteiramente desembaraçado, em perfeito estado de conservação e uso, para imediata reintegração de posse do bem pelo poder **AUTORIZANTE**.

k) o **AUTORIZATÁRIO** deverá observar também as obrigações constantes no anexo único este termo durante o período de vigência da autorização de uso.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 O **AUTORIZANTE** poderá rescindir, unilateralmente, a Autorização, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016.

6.1.1 Fica entendido e claro, desde já, que toda e qualquer importância devida e não paga nas datas aprazadas e/ou descumprimento de obrigações previstas neste termo e seu anexo poderão ocasionar a rescisão automática e unilateral do presente termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, além de eventual cobrança de indenização suplementar por perdas e danos (danos emergentes e lucros cessantes) pela **AUTORIZANTE**.



**6.1.2** O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo poderá acarretar a aplicação de penalidade de:

a) Advertência;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor pago a título de uso do imóvel, por dia de ocupação excedido, no caso da AUTORIZADA não desocupar a área na data avençada, sem prejuízo do ajuizamento da ação de reintegração de posse, com pedido de liminar, independentemente de qualquer aviso ou notificação, além do pagamento proporcional pelo período;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de licitar com a CDTV, segundo a natureza e gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.2** A rescisão unilateral poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante revogação deste Termo, sem que assista o **AUTORIZATÁRIO** direito à indenização de qualquer espécie, inclusive por benfeitorias ou acessões.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1** Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registro Público, Meio Ambiente e Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Autorização de Uso.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

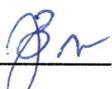
Vitória, 01 de março de 2023.

  
Marcus Gregório Serrano  
Diretor-Presidente

  
Donatila Lima Nava Martins  
Diretora Administrativo-  
Financeira

  
Júlio César Martins Lemos  
PAPAGUTH COMERCIAL LTDA  
ME

Testemunhas:

Nome: Jose Augusto Guilherme de Barros CPF: 095.038.997-88 

Nome: Ruany Scarlith Pianca Barata CPF: 130.514.817-38 

**ANEXO ÚNICO**  
**“REGRAS DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL”**

1. Para manutenção da originalidade construtiva é vedada a instalação de publicidade, letreiros e faixas de terceiros em qualquer parte da edificação do imóvel, permitida a identificação exclusiva do local, na forma disciplinada pelos órgãos reguladores.
2. A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só será permitida em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal de Vitória, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município. Fora desta hipótese, o **AUTORIZATÁRIO** só poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica, mediante autorização prévia, 3 (três) dias úteis antes do evento, por escrito, da CDTV;
3. O **AUTORIZATÁRIO** não poderá instalar ou armazenar nenhum equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel.
4. Toda a área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pelo **AUTORIZATÁRIO**, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
  - a) Cabe ao **AUTORIZATÁRIO** adquirir e substituir, em caso de dano, contentor com capacidade individual de 240 litros, rodas de borracha, tampa articulável e na cor laranja, em quantidade compatível com o volume de resíduos gerados diariamente;  
Obs.: A Lei Municipal 5.814/02, de 31/12/2002, faculta ao Município a cobrança de preço público para a coleta de resíduos que excederem o volume de 240(duzentos e quarenta) litros diários, por unidade geradora;
  - b) O **AUTORIZATÁRIO** deverá, em sua rotina diária, providenciar a separação de seu resíduo em duas frações denominadas “lixo seco” e “lixo úmido”, quando houver processo de coleta seletiva de lixo;
  - c) Realizar a higienização diária dos contentores, de forma que no interior dos mesmos não haja resíduos que possam causar a geração de odores, atração e proliferação de vetores. Não será permitida a presença de chorume no fundo dos contentores;
  - d) Toda a área que compõe o imóvel, assim como a área de influência utilizada pelo concessionário deverá ser mantida diariamente limpa pelo mesmo, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município.
5. Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.
6. O **AUTORIZATÁRIO** não poderá criar ou alojar animais domésticos no imóvel.

